



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 545/2021

04.03.2021

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) em razão da nova reclassificação do Plano São Paulo, e dá outras providências.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito do Interino Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a nova reclassificação do Plano São Paulo, que regrediu a classificação da DRS de Sorocaba, a qual pertence o Município de Angatuba, para a fase vermelha;

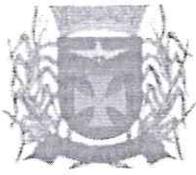
CONSIDERANDO que na fase vermelha ficam autorizados a funcionar somente os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO os protocolos sanitários constantes no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as medidas administrativas municipais que foram adotadas principalmente durante esta última semana para conscientização da população do Município, principalmente quanto à necessidade de evitar aglomeração de pessoas, necessidade de que a população permaneça em suas casas para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o aumento vertiginoso nos casos de COVID-19 no Município de Angatuba;

CONSIDERANDO que a qualquer momento, o Poder Executivo Municipal poder rever seus atos, especialmente o determinado neste decreto;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Angatuba, consistente em restrição de atividades não essenciais a fim de evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Parágrafo único - A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará em todo o município de 06 a 19 de março de 2021.

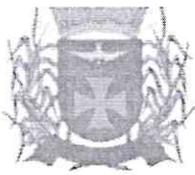
Artigo 2º - Fica determinada a suspensão do expediente de todas as repartições públicas municipais, no período de 06 a 19 de março de 2021, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como dos serviços essenciais de limpeza urbana e dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social laborará em regime de plantão.

§1º - Os servidores municipais, cujas atividades permitam, deverão laborar no sistema *home office*.

§2º - Havendo necessidade, para garantia da continuidade do serviço público, serão convocados os funcionários para o comparecimento presencial para o exercício de sua atividade, devendo comparecer imediatamente, conforme horário do expediente.

Artigo 3º - Os Secretários Municipais, ou, aqueles que respondem pelas respectivas Secretarias, ou, ainda, os superiores hierárquicos imediatos responsáveis, deverão adotar as providências necessárias em suas específicas Secretarias visando à suspensão:

- I – de eventos públicos, incluída a programação cultural, social e atividades esportivas, tais como oficinas, cursos, ginástica, treinos e ações voltadas a melhor idade; bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;
- II – de reuniões e treinamentos internos e externos;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com a adoção das medidas estipuladas em decreto próprio;

IV – do gozo de férias dos servidores municipais da Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva e da Segurança Pública e Trânsito, até 19 de março de 2021.

V- do trâmite de todos de todos os processos de sindicância e administrativos em andamento.

Artigo 4º - Os servidores municipais, idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, bem como as gestantes, todos sendo considerados grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, estas enfermidades sendo devidamente comprovadas, apresentado a referida prova junto à Divisão de Recursos Humanos, terão suas atividades presenciais suspensas, devendo trabalhar em regime *home office* - caso a atividade permita, com exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Parágrafo único – Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Medicina Preventiva e de Segurança Pública e Trânsito, que se encontram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde deverão ser alocados em setores que não demandem de contato ininterrupto com o público, usando imprescindivelmente dos EPI's necessários para sua proteção.

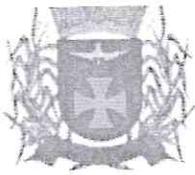
Artigo 5º - Para fins do cumprimento do artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas e demais estabelecimentos destinados à realização de festas, eventos e recepções, tais como *buffet* e similares;

II- atividades em academia, salões de cabeleireiro, clínicas de estética;

III- atividades comerciais no Terminal Rodoviário Municipal.

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”).



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 6º - O disposto no artigo 5º, deste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, quais sejam:

- a) saúde: hospitais, clínicas, consultórios odontológicos, farmácias e estabelecimentos de saúde animal;
- b) alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, sendo vedado o consumo no local;
- c) segurança: serviços de segurança pública e privada;
- d) comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens;
- e) construção civil e indústrias, sem restrições;
- f) serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas;
- g) logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;
- h) abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.
- i) serviços funerários, devendo neste caso reduzir o número de pessoas presentes no velório, visando evitar aglomerações e mantendo a distância mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Parágrafo único – Das 20h00 até 5h00 passa a vigorar o toque de restrição, sendo permitida a circulação tão somente daqueles que atuam nos serviços essenciais.

Artigo 7º - Os supermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos e estabelecimentos congêneres do Município de Angatuba, deverão seguir o seguinte protocolo sanitário para seu funcionamento:

- I – obrigatoriedade de aferir a temperatura do cliente antes do ingresso no local;
- II – obrigatoriedade de fornecimento de álcool em gel 70%;
- III – obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
- IV – distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão do estabelecimento;
- V – higienização dos carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- VI – realização de anúncios periódicos ou colocação de cartazes pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;
- VII – sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativos ou modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;
- IX – aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco, como idosos e gestantes;
- X – controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de modo que seja mantido o distanciamento social.

Parágrafo único - O atendimento presencial fica reduzido para 40% de sua capacidade de lotação, de acordo com o estabelecido no AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou do CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.

Artigo 8º - Os estabelecimentos religiosos deverão seguir o seguinte protocolo sanitário:

- I – nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%;
- II – obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- III – obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70%;
- IV – obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;
- V – distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;
- VI – todas as pessoas devem estar sentadas;
- VII – horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;
- VIII – assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração, com todas as portas e janelas abertas o tempo todo;
- IX – suspender os coros e bandas temporariamente, devido ao potencial de contaminação;
- X – sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhar objetos.

Parágrafo único – Ficam suspensos a realização de casamentos, grupo de oração e qualquer não litúrgica.

Artigo 9º - Os bancos, casas lotéricas, fábricas e indústrias deverão obedecer às recomendações referentes ao distanciamento de 1,5 metro, bem como tirar a temperatura daqueles que ingressarem no estabelecimento e fornecer álcool gel 70%.

Artigo 10º - A fiscalização, quanto ao cumprimento das medidas relacionadas ao presente Decreto será realizada pela Guarda Civil Municipal, Setor de Fiscalização Municipal e pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste Decreto incorrerá nas penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.093/98, Lei nº 3.751/99 e Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Código de Posturas do Município de Angatuba), e demais legislações aplicáveis.

Artigo 11- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 435 e 436 de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 04 de março 2021.


JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Afixado no quadro da Prefeitura.

Angatuba, 04/03/2021.